



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA BRINQUEDOTECA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.1994 c/c artigo 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158 de 06.02.2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal c/c com o artigo 1º da LCE nº 158/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regramentos para a utilização e funcionamento da Brinquedoteca da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, a fim de otimizar o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR diretrizes gerais acerca da utilização da Brinquedoteca da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, a fim de preservar a segurança de seus usuários, bem como possibilitar a melhor prestação do serviço oferecido.

Art. 2º. São objetivos específicos da Brinquedoteca:

I – Proporcionar momentos de descontração e aprendizado para as crianças enquanto os seus responsáveis estão em atendimento.

II – Valorizar o brincar como meio de desenvolvimento intelectual e social, bem como enriquecer as relações de amizade entre as crianças e os monitores.

Art. 3º. A Brinquedoteca funcionará nos dias de expediente desta instituição, das 07h às 12h, levando em consideração as seguintes limitações:

I – A capacidade máxima permitida será de 15 (quinze) crianças;

II – Permitir-se-á crianças com idades entre 02 (dois) anos e 06 (seis) meses até 10 (dez) anos;

Art. 4º. Para utilização da Brinquedoteca, a(s) criança(s) deverá(ão) estar(em) acompanhada(s) de seu(ua) responsável legal, onde esse(a) necessitará estar com senha vigente de atendimento desta DPE/AC, bem como, efetuar o cadastramento da(s) criança(s).

Art. 5º. A utilização do espaço e dos serviços ofertados pela Brinquedoteca serão, exclusivamente, para as crianças dos responsáveis legais que estiverem em atendimento nesta DPE/AC.

Parágrafo único. A saída da(s) criança(s) da Brinquedoteca só será permitida com a presença do seu(ua) responsável legal que efetuou o cadastro da criança.

Art. 6º. A direção da Brinquedoteca será realizada por servidor(a) especificamente designado para esse fim, sendo preferencialmente pessoa com formação na área de Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social.

Parágrafo único. A Brinquedoteca poderá contar com o apoio de um(a) estagiário(a), o(a) qual deverá ser estudante de um dos cursos elencados no *caput* do artigo anterior.

Art. 7º. O(A) servidor(a) responsável, bem como o(a) estagiário(a), em trabalho conjunto, deverão:

I – Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;

II – Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;

III – Organizar e classificar os jogos e brinquedos;

IV – Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;

V – Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;

VI – Incentivar as brincadeiras e a construção do conhecimento;

VII – Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;

VIII – Zelar pelo cumprimento das regras e normas de funcionamento do espaço;

IX – Comunicar irregularidades à Chefia imediata;

X – Zelar pelo patrimônio da Brinquedoteca;

XI – Acompanhar o registro de rotinas;

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre